



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.679/11

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Paraíba Previdência – PBPREV
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Inalda Fernandes Lima de Macedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00.124 / 2.013

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à servidora Inalda Fernandes Lima de Macedo, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 74.587-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPrev, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fl. 52, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

Cons. Umberto Silveira Porto

Relator e Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.679/11

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Paraíba Previdência – PBPREV
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Inalda Fernandes Lima de Macedo

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora Inalda Fernandes Lima de Macedo, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 74.587-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fl. 42, sugeriu a notificação do Secretário de Estado da Educação para enviar certidão comprovando o período em que a servidora desempenhou atividades do magistério (sala de aula, direção e vice-direção), tendo em vista que de acordo com a documentação de fls. 29/30 o requisito temporal não foi atendido.

O responsável apresentou a documentação reclamada (fl. 49), atestando que a servidora integralizou 28 anos, 03 meses e 06 dias de efetivo exercício em sala de aula.

A Equipe Técnica deste Tribunal, após análise (fl. 52), constatou que o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério informado através da Certidão de fl. 49 satisfaz à exigência do §5º do art. 40 da CF, no entanto, diverge do tempo constante na certidão de fl. 25 e no demonstrativo do tempo de contribuição (fl. 26), pelo que sugeriu a notificação do presidente da PBPREV para justificar o motivo da divergência.

Devidamente notificado, o Sr. Hélio Carneiro Fernandes não apresentou qualquer manifestação/defesa.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fl. 52, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator